



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28/06/1993 (Revogada pela Lei Municipal nº 768, de 20.06.2005).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter nova redação os artigos 2º e 3º da Lei nº 232 de 22 de abril de 1991, in verbis:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto de 10 (dez) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo dentre o corpo de servidores municipais, 05 (cinco) usuários do Sistema Público de Saúde no Município e 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º A cada membro efetivo do Conselho, corresponderá um membro suplente pertencente à mesma categoria representada pelo titular.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde fará parte, obrigatoriamente, do Conselho, presidindo-o e tendo direito, tão somente, a voto de qualidade.

Art. 3º O Poder Executivo e a Câmara Municipal de Sumidouro deverão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente Lei, indicar os representantes que farão parte do Conselho, cabendo ao Chefe do Executivo nomear todos os membros, demissíveis "ad nutum", atendidos ao disposto no art. 2º da presente Lei".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 28 de junho de 1993.

Edmar dos Santos Serafim
- Prefeito -